



CERTIFICAMOS que esta Resolução foi publicada no placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, em 11 de junho de 2021  
*M. M. M.*  
Conselho Municipal de Educação

Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 02/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

*“Estipula prazo para validade da Autorização de Diretor e Secretário das unidades particulares da Rede Municipal de Ensino jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Senador Canedo e dá outras providências”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei Municipal nº 1154, de 18 de abril de 2006, Lei Municipal nº 1.493/10, Resolução CME nº 14 de 29 de novembro de 2016, a Lei Municipal nº 2.120/18,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 64, “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1424/10, em seu Art. 5º, das competências do CME, em seu inciso I- Fixar normas, nos termos da Lei, para: a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1424/10, em seu Art. 5º, das competências do CME, em seu inciso I- Fixar normas, nos termos da Lei, para: b) o funcionamento, o credenciamento, o reconhecimento, a avaliação, a supervisão e a inspeção das instituições de ensino de sua competência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1424/10, em seu Art. 5º, das competências do CME, em seu inciso I- Fixar normas, nos termos da Lei, para: c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/CP nº 14, de 29 de novembro de 2016, em seu Art. 18, “A gestão da Instituição de Ensino de Educação Infantil deverá ser exercida por um profissional com graduação em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação Infantil, conforme Lei nº 9394/96, em seu Art. 64”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** O mantenedor de escola particular deverá encaminhar Ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando autorização para Diretor e Secretário, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Para Diretor: documento de identificação pessoal e cópia de certificado de graduação em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação Infantil;

II- Para Secretário: documento de identificação pessoal e certificação de, no mínimo, Ensino Médio completo.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 2º-** A autorização para Diretor e Secretário das escolas particulares da Rede Municipal de Ensino, terá validade de 3 (três) anos.

**Parágrafo único** – No caso de permanência das mesmas pessoas nas respectivas funções, o mantenedor ou Diretor encaminhará, anualmente, Ofício ao Conselho Municipal de Educação, junto a solicitação de aprovação do Calendário Escolar, informando a permanência dos mesmos já autorizados.

**Art. 3º-** Após vencer o prazo de 3 (três) anos, o Diretor ou mantenedor deverá encaminhar ofício ao Conselho Municipal de Educação solicitando a nova autorização para Diretor e Secretário.

**Parágrafo único** – No caso de permanecer a (s) mesma (s) pessoa (s) na função não será necessário encaminhar os documentos mencionados nos incisos I e II do Art. 1º.

**Art. 4º-** Ao receber a autorização para Diretor e Secretário, todos os documentos oficiais da escola devem constar o número da autorização, bem como o carimbo de cada um.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO**, aos 10 dias do mês junho de 2021.

Prof. Weber Sione Moreno

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Ana Maria Francisca da Silva Vieira  
Clériston Freitas Athaide Beda  
Elisângela Goes Maciel Vaz  
Fernanda Aparecida Ottoni Lucas  
Hagamenom Almeida dos Reis  
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira  
Maria Auxiliadora Melo Dantas  
Núbia Bianca Ferreira dos Santos  
Patrícia Soares da Silva  
Sirléia Silva do Vale Dias  
Sônia Pires dos Santos  
Woleiga Carlos Mendes

**Assessoria Técnica**

Angela Rosa Nunes  
Claudia Dutra Jorge  
Marta Helena Bueno

Rosana Rodrigues dos Santos Lima